



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

L/E/I N/º 606

Data: 18 de novembro de 1975.

Súmula: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º)- São Símbolos do Município de Paranacity, Estado do Paraná, - de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:
- a) o Brasão Municipal
 - b) a Bandeira Municipal
 - c) o Hino Municipal.

CAPITULO II

DA FORMA DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos símbolos em Geral

- Art. 2º)- Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Paranacity, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos - da presente Lei;
- Art. 3º)- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares - padrões dos Símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção constituindo-se em elemento de confronto para comprovação - dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular;
- Art. 4º)- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação do Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;
- § - 1º)- De forma idêntica proceder-se-a com o Hino Municipal, cuja - autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou seu delegado competente.
- § - 2º)- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.
- § - 3º)- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.
- Art. 5º)- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Seção II

Da Bandeira Municipal

- Art. 6º)- A Bandeira Municipal de Paranacity de autoria do professor - Arthur Luponi, vexilólogo e heraldista terá a forma retangular com a maior dimensão no sentido horizontal, e desenhada na proporção de 14 módulos de altura por 20 módulos de comprimento. O campo retangular da Bandeira é cortado por cinco faixas horizontais, da mesma largura, sendo 3 (tres) verticais e 2 (duas) brancas alternadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

fls."2"

No cantão superior, junto ao mastro é representado um quadrado, em azul escuro, interceptando 3 (tres) faixas vermelhas e uma branca, no centro do qual se figura uma estrela de 5 - (cinco) pontas, em cor branca com uma ponta em pala.

NOTA- A proporção desta Bandeira é idêntica à da Bandeira Nacional. A tonalidade das cores é vermelho vivo (para as faixas ímpares); branco níveo para as faixas pares e estrela) e azul escuro (para o quadrado).

SIMBOLOGIA- O vermelho vivo e o branco níveo adotado na Bandeira do Município de Paranacity-Pr, lembram especificamente as cores nacionais libanesas, pois os fundadores de Paranacity e diretores da Imobiliária Progresso Ltda (RAJAH EID e FAIEZ EID) eram naturais de Líbano.

Como estivessem redicados na Grã-Bretanha, em homenagem, então, à terra em que eles residiram, durante muito tempo, batizaram o lugar com o nome de PARANACITY.

Por isso, o azul escuro (ou azul da Prússia) no cantão superior, junto ao mastro da Bandeira Municipal, lembra uma das cores do pavilhão britânico. A estrela branca - (5 cinco) pontas simboliza o Município de Paranacity. É também, o símbolo de autodeterminação, guia seguro, aspiração a coisas superiores e a ações sublimes... (Guelfi 521).

As 3(tres) faixas vermelhas evocam as tres virtudes teológicas: FÉ, ESPERANÇA e CARIDADE; e as 2(duas) faixas brancas, os dois sentimentos humanos: PAZ e AMOR.

DESENHO MODULAR - I- ABCD = retângulo na proporção de 14 módulos (altura) por 20(vinte) módulos comprimento).

II-GFED = quadrado, cujos lados correspondem a $\frac{3}{5}$ da altura da Bandeira.

III- IH = diâmetro da circunferência auxiliar (ou $\frac{2}{5}$ da altura da Bandeira), para o traçado da estrela de 5(cinco) pontas.

IV= O= centro para o traçado da circunferência.

Art. 7º)- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14(quatorze) módulos de altura da tralha por 20(vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ UNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em Bandeirolas - de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º)- No Gabinete do Prefeito será matido um livro para registro - de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer seja por conta de terceiros com autorização especial, determinado-se as datas, estabelecidas para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

§ UNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidades cívicas, podendo ser designado um padrinho e madrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhada por todos os presentes) - que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo)



- versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR e DEFENDER os símbolos Municipais de Paranacity e lutar engrandecimento-desta cidade, com lealdade e perseverância" o acontecimento será consignado em ata conforme determinado neste artigo.
- Art. 9º)- As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.
- § - UNICO Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal ou Sala apropriada, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligada fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.
- Art. 10º)- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.
- § - 1º)- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.
- § - 2º) - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.
- § - 3º) - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.
- Art. 11)- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.
- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Legislativos e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada de edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.
- Art. 12)- Em Funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atada junto à lança.
- § - UNICO Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em Funeral, não podendo ser toda via em dias de feriados.



- Art. 13) - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado-direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.
- Art. 14) - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.
- Art. 15) - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.
- Art. 16) - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no §3º do art. 10º da presente Lei.
- Art. 17) - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

Do Brasão Municipal

- Art. 18) - O Brasão de Armas do Município de Paranacity, de autoria do professor Arthur Luponi, heraldista e vexilólogo, é descrito em termos próprios de Heráldica da seguinte forma:

O Brasão de Armas do Município de Paranacity compõe-se de um escudo de formato "Samnítico" (ou francês moderno), em esmalte goles (vermelho), carregado de duas estrelas de cinco pontas, de ouro, uma à destra, outra à sinistra, com uma ponta em pala, e mantelado de blau (azul); ocupando a parte central do mantel, figura-se um caduceu, brocante sobre uma roda dentada, ambos de ouro; e, sob este emblema, oito estrelas, de ouro, do mesmo tamanho, dispostas equidistantemente, em arco côncavo, paralelo à curvatura da roda à destra e outras tantas à sinistras. O Chefe, em metal prata, é carregado de um escudete, de blau, também de formato samnítico, no qual se figura uma flor-de-lis, de prata.

Timbrando o escudo e a tocá-lo, é representada a coroa mural, de cinco torres visíveis, em metal - prata, privativa de Cidades (não Capitais).

Como suportes: à destra, um ramo de café, - frutificado; e à sinistra, um ramo de algodão, florido, - ambos em sua cor, os quais se cruzam em aspa, sob o escudo.

Num listel, de blau, com as pontas dobradas e terminadas em flamula, brocante sobre os pés entrelaçados dos dois suportes, vem gravado, em toda extensão, o topônimo PARANACITY, em caracteres maiúsculos do tipo " Franklin Gothic", e em metal prata.

Na ponta, à destra, a abreviatura cronológica "4-12-1955" e, na ponta, à sinistra, outra abreviatura cronológica "17-08-1963", tudo em metal prata.

SIMBOLOGIA - Adotou-se o escudo de formato-Samnítico (também chamado francês moderno) - por ser o que se adapta às peças honoríficas, permitindo melhor - harmonia no conjunto a maior amplitude em sua execução.

O esmalte goles (vermelho), no campo do escudo, é a cor simbólica da audácia, do valor, da galhardia, da nobreza conspícua, do domínio... (Guelfi, 459; e da valentia, da magnanimidade, da intrepidez, da vitória,



da honra... (Asênio, 62). †

O esmalte blau (azul), no mantel, é a cor simbólica da justiça, da formosura, da perfeição, do zelo, da lealdade... (Asênio, 63); e da glória, da firmeza incorruptível, da virtude, da dignidade... (Guelfi, 64).

A prata, no chefe, é o metal que simboliza a paz, a amizade, a verdade, a felicidade, a franqueza, a humildade, a pureza, a equidade, a inocência... (Guelfi, 51; e Asênio, 61).

As duas estrelas, de ouro, uma à direita, e outra à esquerda do escudo, evocam os dois fundadores de PARANACITY - e que foram os Diretores da "Imobiliária - Progresso Ltda": RAJAH EID e FAIEZ EID, de origem libanesa. Como estivessem radicadas na Grã-Bretanha, em homenagem então, à terra em que eles residiram, durante muito tempo, batizaram o lugar com o nome de PARANACITY.

O escudete, de blau, no centro do chefe, com flor-de-lis, de prata, lembra que a Padroeira do Município de Paranacity, é Nossa Senhora de Lourdes.

O caduceu e a roda dentada, ambos de ouro, representam respectivamente o Comércio e a Indústria, dois símbolos do progresso do Município de Paranacity. O caduceu, atributo de Mercúrio, que é o deus do Comércio, é também o símbolo de paz e amizade. A haste ou bastão simboliza o poder; as duas serpentes, enroladas e a se defrontarem simbolizam a prudência; e as 2 asas abertas, a solicitude (Guelfi, 116).

A roda dentada é o símbolo da Indústria e, também de uma feliz fortuna (Coston, 114); e Guelfi, 462).

As oito estrelas postas em arco côncavo sob os símbolos do Comércio e da Indústria, também em metal ouro, evocam os oito desbravadores dessa região paranaense: Mamed Kalil (libanez); João Chemin (italiano); João Lopes Moron (espanhol); Pedro Paulo Venério (italiano); João Galdino Inocência (brasileiro); Francisco José Munhos (espanhol); Emílio Audi (libanes); Adão José da Silva (brasileiro).

A coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, que em cima o escudo do Brasão de armas do Município de Paranacity, é privativa de Cidades (não Capitais).

Os dois suportes, representados por um ramo de café, frutificado (à direita) e por um ramo de algodão, - florido (à esquerda), ambos em sua cor lembram as principais culturas agrícolas de PARANACITY, conforme dados oficiais obtidos no último censo estatístico (1970).

No listel, em esmalte blau, sob o escudo, vem gravado o toponimo de PARANACITY, em metal prata (tipo - "Franklin Gothic", maiúsculo).

Na ponta da flâmula, à direita, a abreviatura, cronológica "04-12-1955", em metal prata, indica a data da instalação do Município, e na ponta em flâmula, à esquerda a abreviatura cronológica "17-08-1963", também em metal prata, indica a data da elevação do Município em Comarca.

Art. 19) - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Paranacity, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.



- Art. 20) - Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal, poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.
- Art. 21) - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.
- § ÚNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal ouro ou prata, fixada em lapela com as cores municipais, acompanhadas de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

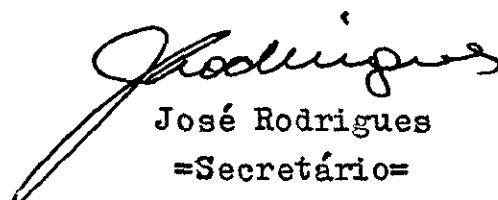
Seção IV

DO HINO MUNICIPAL

- Art. 22) - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.
- Art. 23) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 18 de novembro de 1.975.


José Bonifácio Moron
=Prefeito Municipal=


José Rodrigues
=Secretário=

